# 5. Regulamentação da profissão

Roberto S. Bigonha



Após a leitura deste capítulo, você deverá ser capaz de:

- Entender o que é regulamentar uma profissão;
- Conhecer a finalidade e papel dos conselhos de profissão;
- Identificar as vantagens e desvantagens dos conselhos de profissão;
- Identificar os principais interessados na regulamentação da profissão de Informática;
- Conhecer os mecanismos de proteção da Sociedade para se defender dos danos que possam ser causados por profissionais de baixa qualidade;

- Conhecer os possíveis impactos das diversas formas de regulamentação da profissão de Informática sobre a Sociedade Brasileira.
- Posicionar-se sobre as possíveis formas de regulamentação da profissão de Informática.

## 5.1 Contextualização

O caminho mais curto para torna-se um profissional competente em qualquer área do conhecimento passa por um curso superior ministrado por uma escola de qualidade. Diplomas de graduação servem a pelo menos dois propósitos: o primeiro é prover uma formação técnica especializada para o exercício de uma determinada profissão, e o segundo é a preparação para a vida profissional, estabelecida por meio de uma boa formação com os conhecimentos básicos necessários à mobilidade entre profissões.

O ensino e educação em áreas de domínio conexo ao do objeto principal de uma formação de nível superior permitem construir profissionais de perfis flexíveis, oferecendo importante formação multidisciplinar a seus egressos. Universidades que priorizam esse tipo de formação atendem melhor os interesses da Sociedade e contribuem direta e efetivamente para o desenvolvimento técnico-científico nacional.

Foi exatamente a boa formação multidisciplinar de muitos profissionais que permitiu a introdução da Informática no País, pois, no início dos tempos da tecnologia digital, na década de 1950. Aqui não havia cursos de graduação nessa área, e quem se apropriou dos avanços tecnológicos da Computação foram os engenheiros, matemáticos, administradores, físicos, advogados, apenas para citar alguns, que atuaram com competência, criatividade e engenho no desenvolvimento da Informática Brasileira. A necessária competência técnica especializada era adquirida por autodidatismo e exercício profissional. Essas categorias profissionais muito contribuíram para o desenvolvimento da Área, e ainda têm muito a contribuir, principalmente considerando o caráter multidisciplinar da Informática, a qual, como a nossa língua pátria, permeia todas as nossas atividades, e todos temos o direito de usá-la. A Sociedade seria muito prejudicada se profissionais formados em outras áreas do conhecimento fossem proibidos de desenvolver soluções mediante o uso da tecnologia da informação.

Na década de 70, apenas 20 anos após a chegada dos primeiros computadores ao Brasil, a Informática Brasileira já estava consolidada, e os primeiros bacharéis em Computação começaram a ser formados em nossas universidades, de forma que, no fim dessa década, já havia no País uma identificação clara do que seria a profissão de Informática, inclusive com sindicatos atuantes de trabalhadores de processamento de dados.

Esse é o cenário no qual surgiram os movimentos para regulamentação da profissão de Informática, a exemplo de outras profissões liberais, como as dos médicos, engenheiros e advogados, cujos exercícios já estavam reservados, via lei federal, a portadores de diploma dos respectivos cursos superiores e fiscali-zados por órgãos públicos denominados conselhos de profissão.

Entretanto, a regra prevalente no País sempre foi a da liberdade do exercício profissional para a maioria das ocupações, conforme demonstra a Classificação Brasileira de Ocupações, mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que relaciona mais de 2400 ocupações em exercício no País, das quais apenas 68 são profissões regulamentadas. E, dentre essas, as que têm seu exercício supervisionado por conselhos de profissão são cerca de 30, ou seja pouco mais de 1% das profissões cadastradas pelo Governo.

E essa liberdade não é acidental, pois está garantida por nossa Constitui-ção Federal, a qual define que o exercício profissional é livre, embora permita que restrições a essa liberdade possam ser impostas em casos especiais. Daí decorre a legalidade de se restringir a liberdade do exercício de certas profis-sões. Chamamos de *Regulamentação* o processo legislativo que leva a aprovação de uma lei federal que define o escopo de uma atuação profissional, e que, eventualmente, impõe condições e limites para o seu exercício.

Na segunda metade do século XX, muitas profissões liberais de nível superior foram regulamentadas no Brasil, sendo, para uma parte delas, criados conselhos de profissão, para registrar os profissionais e autorizar o trabalho somente àqueles detentores de determinados diplomas de curso superior.

Atualmente a lista das profissões já regulamentadas inclui as dos médicos, advogados, engenheiros, atletas de futebol, jornalistas, corretores de imóveis, sociólogos, sommeliers, taxistas e músicos. Nem todas possuem conselhos de profissão para sua fiscalização. Dentre as que são supervisionadas por conselhos de profissão estão as dos médicos, advogados, engenheiros e corretores de imóveis.

#### infor ma tivo

#### Lei 5.194/1966 (Regulamentação dos Engenheiros)

•••

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas:
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

Há profissões regulamentadas, como as dos jornalistas, atletas de futebol, taxistas e *sommeliers*, que não possuem conselhos fiscalizadores em suas leis de regulamentação, embora seja comum no processo de regulamentação dar exclusividade ao trabalho apenas àqueles qualificados como profissional da área pela lei.

Podemos, contudo, observar que a relação entre nível de competência profissional e registro em conselho é muito tênue, pois, por exemplo, o diploma de bacharel em direito qualifica o graduado para as profissões de advogados, promotores de justiça, procuradores da república, delegados ou juízes, e que somente a profissão de advogado é regulamentada. É razoável supor que, em regra geral, esses profissionais sejam igualmente competentes, pois, o simples ato de registro de um bacharel na Ordem dos Advogados do Brasil não o torna mais competente que seus colegas que atuam nas outras profissões dessa área.

#### Lei 12.468/2011 (Regulamentação dos taxistas):

Art. 2° É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

Art. 3° A atividade profissional de que trata o art. 1° somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

...

infor

A Informática não é uma profissão regulamentada no Brasil, embora muitas tentativas nesse sentido tenham sido feitas desde 1978. Há, dentro da comunidade de Informática, grupos que defendem para a Área um modelo de atuação profissional semelhante a dos engenheiros, mas há outros que veem vantagens para a Sociedade que o exercício profissional em Informática continue livre. O tema é certamente muito polêmico e, portanto, merece um estudo mais profundo, que explicite as vantagens e desvantagens de se criar conselhos de profissão para a Área, conforme expomos a seguir.

# 6.2 Conselhos de profissão

Há indícios de que as primeiras entidades semelhantes a conselhos de profissão surgiram no século XIV como parte de uma estratégia de proteger a Sociedade contra o mau profissional, enquanto associações semelhantes aos atuais sindicatos de trabalhadores teriam a função de defender os interesses dos profissionais.

Esse modelo de divisão de poder perdura até nossos dias, e conselhos de profissão, portanto, continuam não sendo conselhos de profissionais, e, certamente, não é sua função dar-lhes proteção. Para isto existem os sindicatos.

Do ponto de vista organizacional, conselhos de profissão são autarquias vinculadas ao Ministério do Trabalho e Emprego, criadas por lei federal e que têm personalidade jurídica e patrimônio próprios. Em geral, são constituídos por um conselho federal e conselhos regionais, sendo estes um por estado da federação, e seu funcionamento é mantido pelos exercentes da profissão neles registrados e que lhes pagam anuidades.

O principal e mais importante papel de um conselho de profissão é o de opinar, quando solicitado, em relação à qualidade do trabalho de determinados profissionais, resolver disputas, questionamentos e arguições entre cidadãos e profissionais liberais e, quando necessário para a proteção da Sociedade, impedir o exercício da profissão por indivíduos sem a respectiva educação formal e preparação técnica.

O princípio básico para proteção da Sociedade apoia-se na aplicação de algum processo de avaliação prévia da competência dos candidatos ao exercício da profissão. Entretanto, avaliação conclusiva de competência profissional é um processo bastante complexo, e, por isso, a maioria dos conselhos prefere simplificar essa tarefa e opta por associar competência à posse de diplomas, confiando-se na suposição de que qualquer indivíduo com diploma de curso superior é sempre mais competente do que ele mesmo sem esse diploma, ou seja, a passagem por uma universidade sempre contribui para elevar a competência profissional de qualquer um, embora não dê garantias de que o nível desejado de competência seja efetivamente atingido.

Dessa forma, o *modus operandi* dessas autarquias está centrado no registro e controle dos profissionais mediante a apresentação dos diplomas de graduação definidos na lei de regulamentação, a fim de reservar-lhes um mercado de trabalho. E competem-lhes denunciar ao Ministério Público, por exercício ilegal da profissão, aqueles que a exercerem sem o devido registro no conselho respectivo. Podem também conduzir processos disciplinares de apuração de atos profissionais nocivos ao interesse público e proibir ao infrator o exercício da profissão.

# Lei 5.194/1966 (Regulamentação dos Engenheiros):

Art. 2º - O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;

...

infor

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

...

Em suma, a função de conselhos de profissão é proteger a Sociedade do mau profissional. Não é papel de conselhos de profissão dar proteção aos profissionais neles registrados, os quais podem recorrer aos seus sindicatos para a defesa de seus interesses. Certamente quando um conselho atua para resolver com justiça um conflito entre um dado cidadão e um profissonal liberal, seus atos para a proteção da Sociedade devem estar embasados na busca da verdade, e, isso, muitas vezes, pode se reverter em proteção ao próprio profissional, mas isso são apenas consequências de um ato de justiça .

Conselhos de profissão são, em geral, entidades politicamente fortes, que exercem importante influência na Sociedade. Sua existência pode fortalecer a profissão, entretanto, *modus in rebus*, há limites em seu espaço de atuação, tanto de ordem prática ou como legal, pois conselhos:

- não têm a função nem autorização legal de fixar piso salarial, pois pisos salariais devem ser fixados por lei ou por acordo coletivo, realizado por sindicatos;
- não são responsáveis pela criação, reconhecimento ou dignidade da profissão, haja vista que uma profissão existe quando alguém a exerce, não sendo necessário qualquer ato formal para sua existência. É uma extrapolação pensar que conselhos de profissão sejam indispensáveis para dar aos profissionais da respectiva área dignidade ou status social;

- não confere automaticamente aos seus afiliados reconhecimento ou prestígio, os quais, independentemente da área, decorrem da competência profissional demonstrada perante a Sociedade e,
- como já foi dito, não são conselhos para proteção dos profissionais, para isso existem os sindicatos.
- Do ponto de vista de proteção da Sociedade, é fato notório que conselhos de profissão não têm meios eficazes de garantir a qualidade de todos profissionais nele registrados, em virtude da grande diversidade de qualidade dos cursos superiores e de perfis profissionais existentes. A exigência de diplomas para aferição de qualidade técnica não é suficiente para assegurar competência, embora seja um importante passo nesse sentido.

A aplicação do chamado *Exame de Ordem* aos candidatos a registro no conselho também não é suficiente para garantir concretamente qualidade, haja vista que uma prova de algumas horas, cobrindo apenas alguns tópicos da área, ainda que importantes, não afere o complexo conhecimento adquirido ao longo de muitos anos. Esse tipo de prova permite no máximo estabelecer uma classificação momentânea dos examinados sob algum critério considerado relevante em cada exame. Afinal, nenhum dos conselhos de profissão estabelecidos no País aceita a aprovação no seu *Exame de Ordem* como prova de suficiência, independentemente de diploma, para o exercício profissional. No máximo, trata-se de condição apenas necessária. E no diploma que se confia! Ele nunca é dispensado.

Também não há meios de um conselho garantir a qualidade dos produtos colocados no mercado seja por profissionais ou empresas. O que conselhos de profissão podem executar com eficiência são, sempre que acionados, medidas, em geral judiciais, para impedir o trabalho de profissionais não-registrados, ou cassar registro de quem tenha cometido falta grave que resultou em evidente dano social.

Por outro lado, para exercer uma fiscalização efetiva de quem pode ou não exercer uma dada profissão, conselhos invariavelmente necessitam de impor uma reserva de mercado de trabalho, proibindo o acesso à profissão a todos que não estiverem a eles filiados. Há quem considere reserva de mercado de trabalho como um diferencial que poderia gerar mais oportunidades de emprego e até mesmo melhor remuneração. Entretanto, essas possíveis vantagens podem vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- aumento do custo para os profissionais e empresas, porque anuidades devem ser pagas por todos registrados no conselho. Esses custos, como é de praxe, são incorporados aos bens e serviços e assim repassados aos consumidores;
- proliferação de diplomados na área, pois a valorização de diploma, que é o requisito primordial para o exercício profissional, pode provocar um aumento na oferta de vagas em instituições de ensino superior, possivelmente reduzindo as vantagens da reserva de mercado de trabalho citadas acima;
- redução da capacidade técnica multidisciplinar dos profissionais atuantes, porque, algum tempo após a criação dos conselhos, somente os portadores de diplomas autorizados pela lei de regulamentação poderão atuar, estreitando o perfil de formação dos profissionais da área;
- a fiscalização da atuação profissional baseada apenas na posse de diplomas é claramente insuficiente para a defesa da Sociedade, pois nem todos portadores dos diplomas de curso superior requeridos estão devi-damente habilitados;
- a atuação dos conselhos não evita precarização das condições de trabalho, área em que os sindicatos, em geral, mostram-se mais efetivos;
- conselhos não têm meios para preservar empregos nem gerar ganhos financeiros para os profissionais, exceto aqueles que por ventura decorrerem de reserva de mercado de trabalho;
- conselhos não tem qualquer impacto ou relação com contratação de profissionais na modalidade PJ individual nem com a prática de terceirização das atividades-fins;
- conselhos não geram garantias e direitos trabalhistas nem garantem piso salarial e
- conselhos impedem a contratação formal de estudantes, que somente podem atuar em sua área de estudo, por tempo limitado, como estagiários.

Em suma, a regulamentação da profissão de Informática pode gerar vantagens e desvantagens, as quais precisam ser avaliadas com clareza em todas as suas implicações para a Sociedade e para os profissionais.

Todos gostamos de protecão, mas as funções e propósitos de cada órgão, sejam conselhos, sindicatos ou poder público, devem ser observados e respeitados.

### 5.3 Sindicatos trabalhistas

Sindicatos são agremiações que reúnem trabalhadores de uma categoria profissional ou de um mesmo segmento econômico com o objetivo principal de defender seus interesses sociais, econômicos e trabalhistas. Os sindicatos podem ser organizados hierarquicamente da seguinte forma:

- Federação de Sindicatos: agremiação de pelo menos cinco sindicatos de mesma categoria profissional.
- Confederação: agremiação de pelo menos três federações.
- Central Sindical: associação de sindicatos de diferentes categorias.



#### Estatuto de um Sindicato

Art 3º São deveres do Sindicato:

Defender os interesses dos associados e defender o interesse geral dos trabalhadores.

Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria.

Lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho da cate-

Adotar ou apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria.

••••

Os sindicatos, que são entidades indispensáveis para manter o equilíbrio nas relações entre capital e trabalho, conquistaram, ao longo dos anos, atribuições muito importantes para a proteção de seus filiados, como:

- a função de fixar piso salarial por meio de acordo coletivo;
- capacidade diferenciada para negociação salarial;
- · defesa das condições de trabalho;
- representação dos interesses das categorias.

#### Lei 5.452 (CLT)

...

Art. 548 Constituem o patrimônio das associações sindicais:

a) as contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais represen-tadas pelas referidas entidades, sob a denominação de imposto sindical, pagas e arrecadadas na forma do Capítulo III deste Título.

•••

As agremiações sindicais são suportadas financeiramente pelas mensalidades pagas por seus filiados e pelo Imposto Sindical recolhido anualmente dos profissionais das respectivas categorias econômicas.

Há, no País, cerca de 16.000 sindicatos de trabalhadores de todos setores econômicos, sendo cerca de 18 na área de Informática.

## 5.4 Doutrina para regulamentar

A Constituição Brasileira estabelece em seu Art 5°, Inciso XIII, que o exercício de qualquer trabalho é livre, mas deixa em aberto a possibilidade de, no interesse da Sociedade, se criar, em situações especiais, restrições ao exercício profissional.

# Constituição Brasileira de 1988 (Liberdade do Exercício Profissional):



Art 5°, XIII: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Esse dispositivo constitucional, que autoriza a prática de atos restritivos à liberdade ao trabalho, apoia-se na possibilidade de o exercício de uma determinada profissão poder causar sério dano social, principalmente relativo à exposição de vidas humanas a riscos. Nesses casos, para a devida defesa da Sociedade, muitos concordam com a imposição, para o exercício da profissão, de diplomação em cursos superiores específicos e até a submissão dos profissionais a exames e regras de órgãos fiscalizadores.

Situações de risco para a Sociedade podem ocorrer em profissões em que há um direto e complexo relacionamento entre o cidadão e o profissional liberal, e se nesse relacionamento a vida ou saúde do cidadão puderem correr algum risco, e o dano causado for irreversível. Nessa situação, a atuação preventiva de um conselho de profissão, no sentido de realizar um controle prévio de quem pode ou não exercer a profissão, encontra justificativas convincentes.

#### Doutrina para regulamentação



- 1. As atividades profissionais sejam de alta complexidade.
- A prestação de serviço seja personalíssima, no sentido em que não pode ser transferida para terceiros.
- 3. A prestação de serviços seja realizada diretamente ao cidadão.
- 4. A inépcia profissional possa causar sério e irreversível dano social.

Por outro lado, há profissões em que o controle preventivo de quem pode ou não trabalhar, exercido por conselhos de profissão, é totalmente desnecessário. A razão é que, nessas profissões não há relacionamento direto entre cidadãos e profissionais, isto é, são casos em que cidadãos normalmente não contratam diretamente serviços profissionais para resolver seus problemas do dia a dia, e, portanto, não há interação direta entre Sociedade e Profissional. Nessas profissões, é difícil justificar a existência do conselho de profissão como entidade destinada a defender a Sociedade. Note-se que, após o fato, quando o dano já foi consumado, conselhos têm pouca utilidade, haja vista que o que podem fazer é apenas cassar o registro do profissional responsável pelo dano e denunciá-lo ao Ministério Público, mas, para fazer denúncias e punir segundo a lei, não é necessário ter conselhos.

Na ausência de riscos para a Sociedade, ou existindo mecanismos mais eficazes para sua proteção, recomenda-se, em nome do interesse social, da eficiência e da qualidade de bens e serviços oferecidos à população, a prevalência da liberdade sobre o cerceamento do direito ao exercício profissional, tradicionalmente imposto por conselhos de profissão.

Em resumo, diante um cenário no qual deseja-se privilegiar o interesse da Sociedade e a liberdade ao trabalho, ao Congresso Nacional impõe-se a observância de uma doutrina de regulamentação que justifique os atos de restrição da liberdade do exercício profissional. Nesse sentido, a reserva de mercado de trabalho somente seria aceitável quando a conjunção das seguintes condições prevalecer:

- · as atividades profissionais sejam de alta complexidade;
- a prestação de serviço seja personalíssima, no sentido em que não pode ser transferida para terceiros;
- a prestação de serviços seja prestada diretamente ao cidadão;
- a inépcia profissional possa causar sério e irreversível dano social.

A observância dessa doutrina conforma-se com o fato concreto de que a restrição à liberdade ao trabalho é, como já dissemos, uma exceção, haja vista que a regra vigente no País é a do livre exercício para 97% das profissões.

Como exemplos da aplicação desse conceito, considere duas profissões:

- Médico-Cirurgião, que trata-se de uma atividade profissional complexa, de alto risco, de caráter personalíssimo e executada diretamente ao cidadão. Nesse caso, o controle prévio do profissional justifica-se.
- Desenvolvedor do Software de Controle de Voo, que também é uma atividade profissional complexa, de alto risco, mas, nesse caso, o cidadão não tem contato com o desenvolvedor do software, pois ele apenas faz uso do produto, ainda assim indiretamente, via o uso do avião. Assim, em casos como esse, é mais efetivo realizar testes do produto do que confiar apenas nos diplomas do desenvolvedor. Afinal, poucos gostariam de participar do primeiro voo de um avião que não tivesse sido devida e previamente testado em túneis de vento e voos experimentais.

Acrescente-se ainda o argumento que a Sociedade já dispõe de vários mecanismos para sua proteção, dentre os quais podemos citar controle prévio de competência do profissional feita por seu empregador, exigência de diplomas, certificados, exames de admissão, análise cuidadosa do *curriculum vitae* dos profissionais, controle de qualidade de produtos e, por fim, a legislação vigente para defesa do consumidor.

## 5.5 Situação da informática

Uma lei de regulamentação das profissões de Informática coerente com a doutrina apresentada seria uma que convalide legalmente uma situação de fato existente no Brasil, que é a plena liberdade do

exercício profissional. Essa liberdade, insistimos, é assegurada pela Constituição Brasileira de 1988, que em seu Artigo 5°, Inciso XIII, determina que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Particularmente, como vimos, na área de Informática, o cidadão comum raramente contrata diretamente um profissional liberal para desenvolver um software sob medida. O usual é a aquisição no mercado de produtos acabados, importados ou desenvolvidos por empresas nacionais. Nesse caso, controle da qualidade de produto é suficiente para obter o nível de proteção necessário, e para isto não se requer a constituição de conselhos de profissão, e muito menos de se criar reserva de mercado de trabalho.

De fato, no caso da Informática, a garantia de qualidade de bens e serviços é obtida em todo o mundo pelo tradicional processo de controle de qualidade de produto, o qual é muito mais eficaz do que a pura valorização da posse de diplomas para o exercício profissional. Controle de qualidade de produtos é sempre mais confiável e efetivo que a pura exigência de registro em conselhos por parte dos profissionais que desenvolveram o produto.

Acrescente-se a isso o fato de o controle fiscalizador desses conselhos não se aplicar a software importado, constituindo-se assim, no caso da Informática, uma absurda reserva de mercado de trabalho para estrangeiros, em detrimento do trabalhador brasileiro.

Até o presente, no País, prevalece, com muito sucesso, a prática dos países mais bem desenvolvidos em Informática, que é a de permitir o livre exercício da profissão, sem qualquer tipo de regulamentação ou restrição à liberdade individual de trabalho. É assim nos Estados Unidos, França, Inglaterra, Canadá e Espanha, para citar alguns dos mais importantes na Área

Insistimos que somente justifica-se a criação de conselhos de profissão quando houver um direto relacionamento entre o cidadão e o profissional liberal, e se, nesse relacionamento, a vida ou saúde do cidadão estiverem em risco. E observe que quem contrata profissionais de Informática não são os cidadãos, mas empresas ou órgãos públicos.

Portanto, como não há prestação de serviço de Informática de alta complexidade diretamente ao público, não há justificativas para

se criar conselhos de profissão para proteger a Sociedade nem para proteger empresas no processo de contratação de seus técnicos de Informática. Empresa alguma deseja esse tipo de proteção ou controle. Afinal, em saudáveis sistemas econômicos e sociais, as dificuldades de uma boa seleção de pessoal técnico são responsabilidades inerentes ao risco empresarial.

Acrescente-se ainda a esses argumentos, o fato de a profissão de Informática ter classe mundial, isto é, o intercâmbio de trabalhadores da Área entre os principais países produtores de tecnologia é intenso, principalmente pela prática do chamado *home office*, que permite o emprego remoto, inclusive ultrapassando fronteiras, tornando impossível controlar quem exerce ou não a profissão no País.

Em resumo, nesse cenário, temos os sindicatos de trabalhadores para defender os interesses da categoria, reconhecimento profissional baseado na competência, liberdade ao trabalho, e proteção da Sociedade via controle de qualidade de produto e legislação vigente.

Países que venham criar reserva de mercado de trabalho para diplomados em Informática poderão ficar, comercialmente, em desvantagem competitiva, pois eliminão, em uma área de crescente demanda por profissionais qualificados, a contribuição daqueles, que mesmo se bem qualificados, são oriundos de outras áreas do conhecimento.

## 5.6 Perfil do profissional de informática

Para o fim de uniformizar a nomenclatura, definimos Informática como o ramo do conhecimento dedicado ao projeto e implementação de sistemas computacionais, de sistemas de informação e ao tratamento da informação mediante uso desses sistemas. Por sistemas computacionais referimo-nos a computadores, programas e demais dispositivos de processamento e comunicação de dados e de automação, e sistemas de informação compreende os conjuntos de procedimentos, equipamentos e programas de computador projetados, construídos, operados e mantidos com a finalidade de coletar, registrar, processar, armazenar, comunicar, recuperar e exibir informação por meio de sistemas computacionais.

Os profissionais de Informática atuam principalmente na análise, projeto, planejamento, coordenação, implementação e execução de sis-

temas computacionais, de sistemas de informação e seus serviços afins e correlatos. Atividades associadas à profissão também compreendem elaboração de orçamentos, definições operacionais e especificações funcionais, estruturação, testes, simulação, instalação, fiscalização, controle e operação de sistemas computacionais e de informação.

Considera-se também atividade tradicional do profissional de Informática o suporte técnico, auditorias, consultoria especializada em Informática, perícias, avaliações, estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas computacionais, assim como de máquinas e aparelhos de informática.

A lista de atribuições acima não é final ou definitiva, pois o dinamismo exarcebado das tecnologias de Computação gera a cada dia novos perfis de atuação e novas atribuições, que devem ser inseridas continuamente no âmbito das profissões de Informática.

Em tempos mais recentes, com o apoio da Informática, a Informação assumiu papel fundamental de apoio à decisão, atraindo para si o foco de atenção como elemento principal para a organização estratégica de recursos humanos e tecnológicos. A Informática passou a ser vista como meio para se implantar a Tecnologia da Informação, termo que se tornou mais comum para designar esse setor econômico. Entretanto, usaremos os termos Informática e Tecnologia da Informação como sinônimos, a menos que o contexto obrigue-nos a um entendimento diverso.

Prosseguindo, segundo dados da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro), do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo (Sindpd) e da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), estão em atividades, no Brasil, cerca de um milhão de trabalhadores na área de Tecnologia da Informação, dos quais estima-se que apenas 50% tenham diploma de curso superior na área de Informática, como bacharelado em Sistema de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software ou Análise de Sistemas. Os demais profissionais atuantes no mercado de Tecnologia da Informação são diplomados em outras áreas do conhecimento.

#### Perfil da Força de Trabalho em 2018 (estimativas)



- Profissionais de TI em atividade no Brasil:
  - ° 1.200.000 ASSESPRO
  - ° 900.000 SINDPD-SP
  - ° 800.000 BRASCOM
- Formados em Informática (Sistema de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Análise de Sistemas, Tecnologia de Processamento de Dados etc):
  - ° 500.000 graduados em Tecnologia da Informação (TI)
- Sem diploma de TI e menos que 5 anos no mercado:
  - ° da ordem de 200.000 profissionais

A grande diversidade de diplomas de nível superior dos profissionais atuantes favorece a multidisciplinaridade, e a demanda da Sociedade por aplicações novas e cada vez mais sofisticadas fortalece a Informática como uma atividade-meio. A Informática tem impacto em quase todas as áreas do conhecimento humano, permeiando de forma profunda e evidente quase todas as profissões. De fato, para resolver problemas com nível adequado de qualidade, além dos conhecimentos técnicos de Informática, o profissional pode necessitar de competência nas áreas da aplicação específica, como Engenharia, Medicina, Administração, Direito, Arquitetura ou Música.

Essa multidisciplinaridade somente se constrói sobre as férteis bases da liberdade de atuação profissional. A especialização normalmente aprofunda o conhecimento, mas pode estreitar o perfil profissional. Algumas áreas do conhecimento convivem muito bem com elevada especialização e têm aplicação mais independente, o que não é o caso da Informática, que é uma ferramenta usada, no dia-a-dia, em todos os ramos do conhecimento, e, como já dito, a Informática é como o idioma nacional de um povo. Assim como todos devem ter liberdade para ler, escrever e falar o seu idioma natal, o desenvolvimento e uso da tecnologia da informação não podem ficar restritos à classe dos cidadãos que possuem determinados diplomas em Tecnologia da Informação.

A atuação de profissionais diplomados em áreas do domínio conexo é muito importante para atender a demanda do mercado de Tecnologia da Informação, haja vista que, segundo o Ministério da Educação, havia em anos recentes, no País, cerca de 400.000 alunos

matriculados em cursos de Tecnologia da Informação, os quais formam aproximadamente 40.000 profissionais por ano, número insuficiente para atender à demanda nacional, que, segundo a Brasscom, entidade representativa de empresas do setor, teremos um deficit de 400.000 profissionais qualificados em 2022.

fique por dentro Áreas dos diplomas dos desenvolvedores do Stackoverflow
Ciência da Computação, Eng. de Computação, Eng. de Software 64,4%
Outras Engenharias (ex. civil, eléctrica, mecânica)8,5%
Sistemas e Informação, Tecnologia da Informação, Administração 8,3%
Biologia, Química, Física, Matemática e Estatística 7,1%
Outras Áreas (Economia, Literatura, História, Filosofia, Arte etc) 11,7%

Nesse cenário, a criação de reserva de mercado de trabalho para a Informática poderá, entre outros efeitos, provocar:

- a inclusão de atribuições profissionais da Informática no rol das atribuições de outras profissões, via alteração das respectivas leis de regulamentação;
- a regulamentação de muitas das mais de 2000 ocupações profissionais em exercício no País, de forma a legalizar a atuação dos profissionais dessas ocupações perante exercício da Informática;
- a proliferação de diplomas de Tecnologia da Informação para cumprir o requisito legal.

Conclui-se que, devido ao caráter de onipresença da Área, reserva de mercado de trabalho em Informática pode prejudicar o desenvolvimento de outras áreas profissionais, contrariando diretamente o interesse da Sociedade.

## 5.7 Grupos de interesses na regulamentação

O tema regulamentação da profissão de Informática e reserva de mercado de trabalho desperta o interesse de pelo menos os seguintes grupos sociais: Sociedade Civil, Profissionais de Informática, Profissionais de outras áreas, Empresas de Informática, Universidades, Estudantes e Sindicatos, pois uma eventual regulamentação com criação de conselhos de profissão poderá prejudicar ou favorecer alguns desses grupos.

A Sociedade Civil preocupa-se com proteção contra o mau profissional e os custos dos serviços e produtos. Na Informática, como vimos, não há prestação de serviço de Informática de alta complexidade diretamente ao público, e a possibilidade de dano irreversível é somente via o produto. Assim, não há necessidade de controle prévio do profissional com o objetivo de proteger Sociedade. Portanto, conselhos de profissão para Informática não se justificam, do ponto de vista da Sociedade.

Por outro lado, os profissionais de Informática poderiam se beneficiar da reserva de mercado de trabalho por uma possível redução da concorrência por vagas de trabalho, mas seus custos para exercício da profissão, por exemplo, pagamento de anuidades para o conselho, aumentariam.



#### Lei 5.452/1943 (CLT – Imposto Sindical)

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I – Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados qualquer que seja a forma da referida remuneração;

...

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos. (Redação dada pela Lei 13.467 de 2017).

. . .

Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho)

,,,

II para os trabalhadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente...
- b) 10% (dez por cento) para a central sindical..
- c) 15% (quinze por cento) para a federação...
- d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo...e
- e) 10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário'

...

Os profissionais de áreas não-regulamentadas poderão perder o direito ao trabalho em atividades de Informática, prejudicando suas atuações multi-disciplinares. Os de profissão regulamentada não

seriam necessariamente afetados, pois suas leis de regulamentação poderão ser alteradas para garantir-lhes o direito de continuar atuando em certas funções da Informática.

Os empresários sabem que a reboque da criação de conselhos profissionais vem a regulamentação da atividade empresarial, a qual gera novos e desne-cessários custos. Lembre-se que prestação direta de serviços de alta complexidade é feita somente às empresas, não ao cidadão, e que as empresas preferem a liberdade de contratação para compor equipes eficientes e de perfis diversificados. Sem restrições legais para contratação, conhecimento e capacidade técnica tendem a sobrepujar a simples posse de certos diplomas. Além disso, os riscos de uma má contratação são inerentes à atividade empresarial. Não razão para se interferir nesse processo.

Estudantes e universidades também poderão ser afetados negativamente pelas ações restritivas dos conselhos. Os primeiros terão sua atuação no mercado limitada ao estágio previsto em lei, pois contratação como profissional somente pode ocorrer depois de formados. As universidades poderão ter um aumento na demanda por diploma na área, o que poderá ser do interesse de algumas instituições, mas não há como garantir a qualidade nesse processo de expansão.

Os sindicatos são provavelmente os atores que têm maior interesse na regulamentação de atividades profissionais. Para se criar sindicatos não é necessário que a respectiva profissão seja regulamentada, mas sindicatos ligados a profissões que têm estatuto próprio, i.e., que consituem uma categoria profissional diferenciada, têm acesso a uma parcela significativa do chamado Imposto Sindical, que foi instituído pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) em 1943. Esse imposto era de pagamento obrigatório, mas tornou-se opcional depois da recente reforma trabalhista de 2017.



Lei 5.452/1943 (CLT – Categoria profissional diferenciada)

Art. 511

•••

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

•••

O Imposto Sindical, que equivale à remuneração de uma jornada normal de trabalho por ano, é automaticamente descontado do salário do trabalhador no mês de abril de cada ano. O volume total de arrecadação desse imposto é da ordem de 4 bilhões de reais por ano, que são distribuídos para cerca de 16.000 sindicatos de todas as áreas econômicas no Brasil.

O critério principal para definir a destinação desse imposto é a categoria econômica da entidade em que o trabalhador está empregado. Por exemplo, o imposto sindical dos trabalhadores de uma metalúrgica é majoritariamente destinado aos sindicatos dos metalúrgicos, pois essa é a categoria profissional predominante da empresa, exceto os impostos pagos por exercentes de profissões regulamentadas por lei, que são considerados pertencentes a uma categoria diferenciada. A CLT determina que o imposto sindical de categoria profissional diferenciada seja destinado aos sindicatos dessa categoria e não aos da predominante. Esse é caso dos engenheiros da metalúrgica acima, que têm seu imposto corretamente destinado aos sindicatos dos engenheiros.

O problema com esse modelo de arrecadação ocorre com trabalhadores de profissões não-regulamentadas, como a dos Analistas de Sistemas, que têm seus impostos recolhidos em favor do sindicato da categoria preponderante da atividade econômica, que, no caso do exemplo citado, é o sindicato dos metalúrgicos, e não aos dos trabalhadores de processamento de dados. Isso, com certeza, prejudica os sindicatos e os trabalhadores dessas profissões.

Cumpre observar que a CLT, em seu Artigo 511, § 3°, apenas requer que, para uma profissão ser de categoria profissional diferenciada, ela seja regida por *estatuto profissional especial*, que é um termo vago, cujo significado poderia ser o de uma regulamentação aprovada no Congresso Nacional, independen-temente de ser ter ou não conselho fiscalizador.

Grupos de Interesse	A Ganhar	A Perder	Neutro
Administração Pública			X
Sindicatos Trabalhadores	X		
Empresas		X	
Sociedade Civil		X	
Profissionais Diplomados em TI		X	X
Profissionais Diplomados fora de TI (mais de 5 anos em TI)		X	X
Profissionais Diplomados fora de TI (menos de 5 anos em TI)		X	
Profissionais com Diploma de Profissão Regulamentada			X
Profissionais com Diploma de Profissão Não-Regulamentada		X	

Um caminho para corrigir essa anomalia na destinação do Imposto Sindical pode ser a transformação das profissões de Informática em categorias profissionais diferenciadas, mediante a promulgação de uma lei de regulamentação tradicional e consequente criação de conselhos para essas profissões. Esse, sem dúvida, é um forte argumento para os sindicatos da área de Informática defenderem a regulamentação e criação de conselhos de profissão. Nada contra os sindicatos, que são entidades indispensáveis para o desenvolvimento social de qualquer nação, mas os interesses dos profissionais de Informática, da Sociedade Civil e dos profissionais de outras áreas atuantes em TI também precisam ser respeitados.

Em resumo, nossa avaliação é que a criação de conselhos de profissão, e consequente reserva de mercado de trabalho, para a área de Informática não trará benefícios diretos para a maioria dos atores envolvidos. De fato, e particularmente, ela trará prejuízos para os profissionais, para o setor empresarial e para a Sociedade. Aparentemente, o único beneficiário de uma regulamentação tradicional da profissão de Informática serão os sindicatos da Área, pois o ato de regulamentação criará uma categoria profissional diferen-ciada, a qual permitirá dar destinação correta ao imposto sindical.

Assim, melhor solução seria buscar a conciliação dos interesses de todos os atores citados, i.e., uma que leve à criação da categoria profissional diferenciada, sem a constituição de conselhos fiscalizadores para a área de Informática.

## 5.8 Ameaças à liberdade do exercício profissional

O exercício da profissão de Informática é livre nos principais países produtores de tecnologia, serviços e produtos de Informática tais como Estados Unidos da América, Canadá, Inglaterra, França, Espanha e Índia.

No Brasil, o modelo adotado também é o de livre exercício, embora muitas tentativas de se criar conselhos fiscalizadores para a Área sejam recorrrentes, desde o aparecimento da Informática no País. Assim, o regime atual é o de liberdade apenas aparente, pois na prática há muitas ameaças e restrições a essa liberdade, a ponto de dizermos que legalmente ela já está bastante comprometida.

A primeira restrição à liberdade do exercício profissional em Informática surge na aplicação do Art. 30 da Lei de Licitação, a Lei 8.666/1993, que trata da obrigatoriedade de registro, no conselho de profissão competente, do responsável por projetos submetidos a processo licitatório com o poder público.

## Ameaça I – Lei de Licitação 8.666/1993

infor ma tivo

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; competente.

II - ...

No caso de profissão regulamentada, como as de Engenharia, para atender esse requisito legal, é suficiente a apresentação da carteira de registro profissional do coordenador do projeto emitida pelo CREA. Entretanto, projetos de áreas que não têm conselhos de profissão, não

há como obedecer a esse dispositivo legal, o que gera uma situação irregular no processo licitatório por falta dos documentos supostamente devidos. A rigor, com profissões não-regulamentadas, a carteira profissional deveria ser substituída por uma prova de que o conselho para a área específica não existe, mas isso é muito difícil de ser feito, pois sabemos ue se provar que uma lei existe seja fácil: basta exibi-la, para provar que uma não existe, é necessário mostrar que ela não se encontra da relação das leis existentes no País! Na prática, para pacificar o setor, alguma autoridade deve ser solicitada a emitir uma declaração em cada caso.

O segundo problema aparece em editais de concurso público na área de Informática, que, frequentemente, exigem prova de registro em conselhos específicos, no momento da inscrição do candidato, assim, cerceando a liberdade de muitos profissionais formados em Tecnologia da Informação.

#### Ameaça II - Resoluções do Confea

RN 1010/2005: define atribuições de todos engenheiros RN 1073/2016: revisão da 1010



...

Campo de atuação profissional da modalidade Engenharia:

1.2.1 Eletricidade Aplicada: ...

...

1.2.6 Informática Industrial: ...

...

- 1.2.8 Informação e Sistemas: Sistemas de informação da computação, organização de computadores, pesquisa operacional, modelagem de sistemas, análise de sistemas, simulação de sistemas, expressão gráfica computacional
- $1.2.9\,\mathrm{Programa}$ ção: compiladores, paradigmas de programação, algoritmos, estruturas de dados, software aplicado à tecnologia
- 1.2.10 Hardware: redes de dados, técnicas digitais, ...
- 1.2.11 Informação e Comunicação: tecnologia da informação, técnicas digitais, telemática, ...

...

1.2.13 Telecomunicações: ...

Outras ameaças aos profissionais de Informática derivam-se de ações de conselhos de profissão de áreas conexas, como Engenharia e Administração. Há, nesse contexto, dois casos a considerar. Inicial-

mente, como a Informática permeia profundamente as atividades das engenharias, é natural que se deseje incorporar às atribuições dos engenheiros muitas das atribuições tradicionamente tidas como da área de Informática.

Nesse sentido, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) vem ao longo dos tempos baixando resoluções normativas no sentido de ampliar, em nome do Congresso Nacional, as atribuições dos engenheiros. Exemplos dessas resoluções são a RN 380/1993 (revogada), a RN 418/1998 (revogada), a RN 478/2003, que trata de projeto e fabricação de computadores, a RN 1010/2005 e RN 1073/2016, que ampliam o conjunto de atribuições exclusivas de todos os tipos de engenheiros, e a RN 329/2017, que propõe introduzir *Engenharia de Software* no catálogo de títulos das engenharias.

Um ponto preocupante das resoluções normativas 1010/2005 e 1073/2016 do Confea é que elas ampliam as atribuições das profissões de Engenharia Elétrica no sentido de incorporar os seguintes campos de atuação, os quais sempre foram tratados como sendo da alçada dos profissionais de Informática: sistemas de informação da computação, organização de computadores, pesquisa operacional, modelagem de sistemas, análise de sistemas, simulação de sistemas, expressão gráfica computacional, compiladores, paradigmas de programação, algoritmos, estruturas de dados, software aplicado à tecnologia, redes de dados, técnicas digitais, informática industrial, tecnologia da informação e telemática.

### Ameaça III - Resolução CONFEA 329/2017:

Discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Software e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA

Define que ao Engenheiro de Software compete o desempenho das atividades de 1 a 18 do Art 5°, Parágrafo 1° da RN 1073/2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.

Diz que os direitos são concedidos sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos aos engenheiros e profissionais de computação.

Como a Informática permeia quase todas as áreas do conhecimento, em particular as engenharias, a decisão do Confea de incorporar os campos de atuação tradicionamente da alçada dos profissionais de Informática não é descabida. Certamente, os avanços tecnológicos da Informática atingem as atividades profissionais dos engenheiros. Entretanto, por fazer essa incorporação em caráter exclusivo, e devido ao fato de as engenharias serem profissões regulamentadas e fiscalizadas por conselhos de profissão, nos termos da Lei 5.194/1966, a qual estabelece que "exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais", a continuidade do exercício das atividades arroladas acima coloca os profissionais de Informática que não estejam registrados no CREA fora da lei!

Concordamos com o direito ao exercício de atividades de Informática por engenheiros. O que não é admissível é a exclusividade imposta pelo Confea.

Além disso, em 2017, o Confea propôs a RN 329, a qual discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Software e insere esse título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA. Nessa proposta, as atividades profissionais referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software, que fazem parte do perfil profissional dos desenvolvedores de software, desde a invenção da Informática, passam a ser atribuições exclusivas dos engenheiros de software que estiverem registrados no CREA. Novamente, reduz-se o espaço de atuação dos profissionais de TI.

#### Ameaca IV - CFA RN 506/2017:



Art 1º: Os bacharéis egressos de cursos superiores conexos à Administração, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, terão seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.

Art 2º: Para fins desta Resolução, consideram-se cursos superiores conexos à Administração, em nível de Bacharelado, os seguintes:

Agronegócio

Análise de Sistemas

Ciências Gerenciais, Gestão de Empresas e Negócios;

Comércio Exterior

Gestão Ambiental

Gestão e Empreendedorismo

Gestão de Agronegócio

Gestão de Cooperativas

Gestão e Saúde Ambiental

Gestão Social

Hotelaria

Logística

Marketing

Negócios Internacionais

Políticas Públicas

Relações Internacionais

Sistemas de Informação

Turismo

Art 3°:

Cumpre ressalvar que a RN 329/2017 afirma com clareza que os direitos nela discriminados são concedidos aos engenheiros de software sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos aos demais engenheiros e profissionais de computação. Entretanto, essa deliberação tem valor jurídico limitado, porque a Lei 5.194/1966, que é uma lei federal, portanto superior a resoluções normativas de conselhos ou autarquias, claramente proibe, em seu Art. 6°, essa concessão a profissionais que não tiverem registro nos conselhos regionais das engenharias.

Outra ameaça à liberdade do exercício profissional daqueles que não possuem registro nos conselhos regionais de engenharia nem nos de administração apresenta-se na forma da RN 506/2017 do Conselho Federal de Administração (CFA), que, como o Confea, amplia o escopo da exclusividade que lhe foi concedida pelas suas respectivas leis de regulamentação, nesse caso a Lei 4.769/1965, no sentido de que não somente os Bachareis de Administração, mas também bachareis de 18 outros cursos, denominados conexos, também devem registrarem-se nos conselhos regionais de Administração, de forma a poderem exercer suas atividades profissionais. Nessa lista, estão incluídos os bachareis de *Análise de Sistemas* e de *Sistemas de Informação!* 

Claramente, a liberdade do exercício profissional, que é prevalente em 99% das ocupações no Brasil, já está prejudicada e pode ser até banida no caso dos profissionais de Informática, devido às citadas ações unilaterais de conselhos de profissão como os de Engenharia e Administração.

#### 5.9 Defesa da liberdade ao trabalho

Um caminho para a defesa da liberdade plena de exercício profissional das atividades de Informática poderia ser uma interpelação judicial dos conselhos de profissão responsáveis por resoluções essas normativas que ampliam, sem a devida concordância do Congresso Nacional, as atribuições exclusivas dos profissionais neles registrados. O embasamento legal para essa interpelação advém do fato de a definição dos diplomas requeridos para exercício de uma profissão ser parte da lei de regulamentação, portanto, de atribuição exclusiva do Congresso Nacional.

Um segundo caminho poderia ser a regulamentação das profissões de Informática com a criação de conselhos de profissão nos moldes tradicionais, a exemplo das profissões dos engenheiros e administradores. Essa solução resolveria parcialmente o conflito, pois um conjunto de atribuições, mesmo que ditas exclusivas, mas que estiverem na interseção de atuação de profissões regulamentadas pode ser exercido pelos profissionais registrados nos respectivos conselhos. Essa solução, contudo, não é satisfatória, pois deixa sem proteção cerca de 60% dos atuais trabalhadores da área de Tecnologia da Informação, os quais são aqueles têm apenas diplomas superior de profissões não-regulamentadas. Essa solução também não permitiria o ingresso no mercado

de trabalho de profissionais que não forem detentores dos diplomas legalmente definidos para a Área.

Iniciativas no sentido de criar conselhos têm sido recorrentes desde 1978 e, até a presente data, 17 projetos de lei desse naipe foram apresentados ao Congesso Nacional, a saber: PLC 5758/1978 (dep Israel D. Novaes - SP), PLC 5773/1978 (dep Israel D. Novaes - SP), PLC 1205/1979 (dep Israel D. Novaes - SP), PLC 5356/1981 (dep Victor Faccioni - RS), PLC 2956/1992 (dep Avenir Rosa - RO), PLC 815/1995 (dep Silvio Abreu - MG), PLC 2194/1996 (dep João Coser - ES), PLC 981/1999 (dep Edison Andrino - SC), PLC 6639/2002 (dep Carlos Coutinho - RJ), PLC 6640/2002 (dep Carlos Coutinho - RJ), PLC 1746/2003 (dep Feu Rosa - ES), PLC 1947/2003 (dep Eduardo Paes - RJ), Substitutivo-CCTCI/2006 (dep Vanderlei Assis - SP), PLC 7109/2006 (dep Bonifácio de Andrada - MG), PLC 7236/2006 (dep Bonifácio de Andrada - MG), PLS 607/2007 (sen Expedito Júnior - RO) e PLC 5487/2013 (dep Antônio C. M. Thames - SP). Todas essas propostas de regulamentação tradicional não tiveram sucesso em seus processos de tramitação e foram arquivadas ao término das respectivas legislaturas.



## PL 4408/2016 - Câmara Federal (parte 1)

 ${\bf Art.~1^o}$  Esta Lei regulamenta o exercício profissional na área de Informática.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Informática - o ramo do conhecimento dedicado ao projeto e implementação de sistemas computacionais, de sistemas de informação e ao tratamento da informação mediante uso desses sistemas.

II - Sistemas Computacionais - computadores, programas e demais dispositivos de processamento e comunicação de dados e de automação.

III - Sistemas de Informação - conjuntos de procedimen-tos, equipamentos e programas de computador projetados, construídos, operados e mantidos com a finalidade de coletar, registrar, processar, armazenar, comunicar, recuperar e exibir informação por meio de sistemas computacionais. (continua)

Recentemente, ao Congresso Nacional também foram submetidos os projetos de lei PLC 3065/2015 (dep Victório Galli – MT), PLC 5101/2016 (dep Alfredo Nascimento - AM) e PLS 420/2017 (senador Vincentino Alves - TO), que também visam a reserva de mercado de trabalho para os profissionais da Área.

Por outro lado, se considerarmos os interesses da Sociedade como prioritários, uma solução melhor seria usar o artifício da regulamentação do Art 5º da nossa Constituição Federal para formalizar, do ponto de vista legal, o livre exercício das atividades da profissão de Informática, via a explicitação das suas atribuições profissionais e sem a criação de conselhos fiscalizadores.

Tudo que se necessita é uma lei de regulamentação que defina as atividades da profissão de Informática, assegure a liberdade do exercício profissional dessas atividades a todos os brasileiros, independentemente de posse de diploma em curso superior e que proíba exigência de filiação em conselhos de profissão para o exercício das atribuições definidas e para participação de licitações ou concursos públicos. Isso seria um claro ato de formalização da liberdade ao trabalho na Informática.

A primeira tentativa nesse sentido foi concretizada com o Projeto de Lei 1.561/2003, apresentado pelo deputado Ronaldo Vasconcelos (MG) em 2003 à Câmara Federal. Esse PL, junto com outras propostas discordantes, foi debatido durante quase quatro anos no Congresso Nacional, tendo sido arquivado em 2007, no fim da Legislatura. Entretanto, essa proposta continua em discussão, pois encontra-se, neste momento, em 2019, em tramitação na Câmara Federal uma versão atualizada desse PL, que agora está identificado como PL 4408/2016.

# informa tivo

#### PL 4408/2016 - Câmara Federal (parte 2)

**Art. 3º** As profissões de Informática são caracterizadas pelas seguintes atividades:

I - análise, projeto e implementação de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.

II – planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas computacionais e de sistemas de informação;

 III – elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos de sistemas computacionais e de informação;

IV – especificação, estruturação, implementação, teste, simulação, instalação, fiscalização, controle e operação de sistemas computacionais e de informação;

V – suporte técnico e consultoria especializada em informática;

VI – estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas computacionais, assim como máquinas e aparelhos de informática;

VII – estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas computacionais e de informação;

VIII – ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;

IX – qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito das profissões de Informática

(continua)

Confiamos que uma regulamentação nesses moldes dará à Sociedade a oportunidade de usufrir plenamente dos avanços da Informática e das áreas de conhecimentos conexos, sem termos que pagar o ônus de uma reserva da mercado de trabalho.

Possivelmente o debate sobre criar ou não conselhos de profissão para a Área de Informática continuará no foco das atenções dos sindicatos de empresas, sindicatos dos trabalhadores e, certamente, dos próprios profissionais. O caráter polêmico do tema torna a tomada de decisão sobre a questão bastante difícil, e a tendência é que a presente situação de insegurança profissional prolongue-se.

#### **PL 4408/2016 - Câmara Federal (parte 3)**

Art. 4º É livre o exercício de qualquer atividade econômica, profissão ou ofício na área de Informática, indepen-dentemente de habilitação em curso superior ou comprovação de habilitação formal.

Art. 5º O exercício profissional na área de Informática é garantido por esta lei, sendo vedada a exigência de inscrição ou registro em conselho de fiscalização profissional ou entidade equivalente para o exercício das atividades na área de Informática, inclusive como requisito para habilitação em licitações, concursos públicos ou processos seletivos.

Art. 6º Nenhum conselho de fiscalização profissional ou entidade equivalente poderá cercear a liberdade do exercício profissional estabelecido por esta lei.

Art. 7º É lícito o registro voluntário de profissionais da área de Computação ou Informática em conselhos de fiscalização profissional, observadas, neste caso, as normas do respectivo conselho.

Art. 8º É lícito à entidade contratante exigir do profissional a apresentação de diplomas ou certificações ou aprovação em exames de aptidão para o exercício de funções ou atividades específicas.

Art. 9º A infração aos artigos 4º, 5º e 6º desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por profissional impedido de exercer sua atividade.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será reajustado:

I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos doze meses anteriores ao do início de vigência desta lei:

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## 5.10 Em busca de uma solução consensual

Apresentamos uma contextualização do exercício das profissões de Informática, o papel e objetivos dos sindicatos de trabalhadores e dos conselhos de profissão e avaliamos o impacto da criação de uma reserva de mercado de trabalho sobre os diversos atores envolvidos.

Tomando-se como elemento balizador o interesse da Sociedade e o desenvolvimento científico e tecnológico do País, o melhor caminho, em nossa opinião, para resolver os conflitos de interesse que caracterizam o debate em torno dessa questão seria uma regulamentação do Art 5°, Inciso XIII, de nossa constituição que:

- evite a criação de conselhos de profissão;
- reafirme a liberdade de exercício profissional estabelecida nesse inciso:

- garanta as condições de liberdade necessárias ao desenvolvimento tecnológico de diversas áreas, como Engenharia, Administração e Medicina;
- não permita reserva de mercado de trabalho nem criação de ordem ou conselhos de profissão para a Informática;
- garanta os meios para a atuação no mercado de trabalho de pessoal qualificado e de formação multidisciplinar;
- assegure condicões isonômicas de concorrência no mercado internacional de Informática com os países, onde o exercício da profissão de Informática é livre;
- defenda a área de Informática contra as frequentes invasões por parte de conselhos de profissão já estabelecidos;
- pacifique relações de conflitos recorrentes em Editais de Concurso Público e Licitações
- preserve os interesses da Sociedade Civil no uso de bens e serviços.

Uma regulamentação nesses moldes permitirá que a Informática continue a permear as atividades de todos profissionais, contribuindo de forma mais efetiva para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia em todas as áreas do conhecimento em nosso País.

Essa proposta pode chocar-se com interesses de vários atores, alguns dos quais foram identificados nesse texto, mas a compreensão dos diversos pontos de vista aqui apresentados poderá trazer uma solução consensual, na qual, por exemplo, direciona-se corretamente a arrecadação do Imposto Sindical dos profissionais de Informática sem que se restrinja a liberdade ao trabalho na Área, ao mesmo tempo que ofereça à Sociedade garantia de qualidade de bens e serviços.

## 5.11 Considerações finais

A Informática chegou ao Brasil na década de 50, quando foram importados os primeiros computadores eletrônicos. Nos anos 60, a utilização desses computadores na área comercial, apesar de seus elevados preços, expandiu-se, criando uma demanda por profissionais qualificados em Informática, que eram então inexistentes no mercado de trabaho brasileiro. Isso atraiu para a área de processamento de dados profissionais de áreas de domínios conexos, como engenheiros, administradores e matemáticos. Como naquela época ainda não havia no País cursos de graduação de Informática, os primeiros profissionais adquiriram competência técnica diretamente do exercício profissional.

Na década de 70, a Informática brasileira atingiu um patamar de grande importância no economia brasileira, provocando a aprovação, pelo Congresso Nacional, de uma política industrial para o setor. Foi também nessa época que foram criados no País os primeiros cursos superiores na Área. A pós-graduação *stricto sensu* em Informática foi introduzida em 1968 no Brasil, pela PUC-Rio, a qual formou um bom número dos professores hoje atuantes em nossas universidades.

Nas décadas seguintes, o advento dos circuitos de alta integração, a criação dos microcomputadores, a descentralização dos sistemas de informação, a invenção da Internet e a redução do custo dos componentes eletrônicos provocaram a disseminação do uso do computador nas mais diferentes áreas das atividades humanas. Novas aplicações foram inventadas, atraindo para a área de Informática profissionais com formação multidisciplinar e de variados perfis.

Hoje atuam no mercado brasileiro de Informática cerca de um milhão de profissionais com diplomas de curso superior em diversas áreas do conhecimento, com diversos perfis de formação e graus de competência profissional, atendendo uma sempre crescente demanda da Sociedade por novos serviços e produtos, desde os mais sofisticados e de alta tecnologia, como os ligados à automação e controle industrial, até simples sistemas administra-tivos.

A Informática permeia quase todas as áreas do conhecimento existentes. Os profissionais de Informática frequentemente possuem competência técnica nas áreas da aplicação específica, sejam elas de Engenharia, Medicina, Administração, Música ou Direito, por exem-

plo. Se no início da implantação da cultura de informática no País, multidisciplinaridade da formação profissional era uma consequência direta da inexistência de cursos com formação específica, hoje é uma exigência para atender a demanda da Sociedade por aplicações novas e cada vez mais sofisticadas. E multidisciplinaridade é um resultado natural da liberdade de atuação profissional.

Conselhos de profissões são fundamentalmente órgãos criados por meio de lei federal para a proteção da Sociedade em sua interação com profissionais especializados. Sua existência é justificada somente nos casos em que o relacionamento entre o cidadão comum e profissionais altamente especializados seja bastante desigual, principalmente devido à complexidade do acervo do conhecimento de cada área. Essas dificuldades revelam-se quando ocorrem disputas, questionamentos e arguições sobre o trabalho realizado.

Reconhece-se que em certas áreas profissionais, o papel exercido pelos conselhos encontra fortes justificativas, mas, para a Informática, dada as suas particularidades, a saudável liberdade de exercício da profissão, que comprovadamente tem trazido muitos benefícios para a Sociedade, é a melhor solução, pois os serviços de informática redundam quase sempre em produtos, os quais ensejam mecanismos mais modernos de proteção da Sociedade contra a atuação do mau profissional. Em particular, controle de qualidade dos produtos desenvolvidos poderia ser bastante apropriado para esse fim. O próprio Código de Defesa do Consumidor também oferece dispositivos e procedimentos necessários para garantir os direitos da Sociedade.

A Informática brasileira aproxima-se dos seus 70 anos de incontestável sucesso, que foi alcançado em regime de plena liberdade de trabalho. A profissão, em praticamente todo o mundo, continua sendo exercida livremente, dela participando todo o tipo de perfil profissional. Para a maior parte dos profissionais, cuja competência lhes garante a manutenção do emprego, do contrato de prestação de serviço e boa remuneração, tudo isto é muito saudável, porque, no mínimo, diversifica as oportunidades.

A Sociedade, mesmo sem dispor de qualquer tipo de regulamentação especial para a área de Informática, soube, até agora, proteger-se da atuação do mau profissional. E, no seu interesse, a liberdade de exercício profissional na Área precisa ser preservado no País.

#### 5.12 Leituras recomendadas

Àqueles que gostariam de conhecer detalhes da história das tentativas de regulamentar as profissões de Informática recomendamos como ponto de partida é o livro eletrônico *Efemérides da Regulamentação*, que está disponível na SBC OpenLib, a biblioteca digital da SBC¹. Além disso, na página do autor², há mais informações sobre projetos de lei pertinentes ao tema em andamento no Congresso Nacional.

## **5.13 Atividades Sugeridas**

- 1. Para aprofundamento do conhecimento do tema, seria interessante o leitor fazer uma pesquisa sobre o exercício da profissão de Informática em alguns países, como Estados Unidos, Alemanha e França e sobre como a Sociedade é protegida contra o mau profissional nesses países.
- 2. O nome do profissional de informática, que cubra todas as especialidades presentes e futuras, ainda não foi claramente definido: uns o chamam de Analista de Sistemas, outros de Informático, ou então desenvolvedores ou engenheiros de software. Uma atividade importante seria um estudo e a proposição de um nome adequado a essa importante profissão.
- 3. Elaborar uma proposta de regulamentação da profissão de informática de seus sonhos!

## Referências bibliográficas

BIGONHA, R.S. **Efemérides da Regulamentação**. Versão Impressa. Sociedade Brasileira de Computação, Porto Alegre Rio Grande do Sul, 2017.

BIGONHA, R.S. **Efemérides da Regulamentação**. Versão Digital. Sociedade Brasileira de Computação, http://www.dcc.ufmg.br/~bigonha, 2017.

STACKOVERFLOW, **Developer Survey Results 2018**. Página acessada em 26/março/2018. URL: https://insights.stackoverflow.com/survey/2018/#education.

<sup>1</sup> Disponível em: https://sol.sbc.org.br/livros/index.php/sbc/catalog/book/26

<sup>2</sup> Disponível em: http://www.dcc.ufmg.br/~bigonha